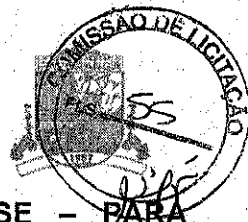




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/14/PP-SE - PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - OBJETIVANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA.

1º ADITIVO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/14/PP-SE

A Pregoeira da Comissão de Licitação da Municipal de Ipaporanga torna público que o Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 01/14/PP-SE – foi aditado no sentido de se acrescentar e corrigir cláusulas, entre as quais as seguintes:

- **11.0 – DA CONTRATAÇÃO**
- **19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEGUNDA**
- **DO OBJETO, NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA QUE PASSA A SER "DA FISCALIZAÇÃO",**
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO DO ANEXO V, ACRESCENTADA.**

Textos anteriores:

NO EDITAL

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica do município de Ipaporanga.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.

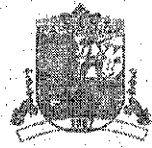
11.3 - Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao(à) Ordenador(a) de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 8.4 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 - Incumbirá ao(à) CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 - A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.



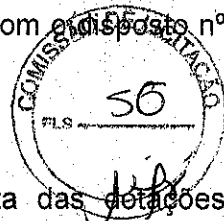
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



11.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0902 12 361 0226 2.031 e 0603 12 361 0226 2.042, elemento de despesa nº 3.3 90 39 00.



NO ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Ipaporanga, conforme anexo I do edital.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipaporanga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Textos Aditados:

NO EDITAL

11.0 - DA CONTRATAÇÃO

11.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesa, doravante denominado CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e este EDITAL, bem como as demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da assessoria jurídica da Comissão de Licitação do Município de Ipaporanga.

§ 1º - Os veículos, que iram prestar os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, deverão se encontrar por ocasião da contratação e ordem de serviço em bom estado de uso e em perfeito funcionamento, em boa conservação e cumprindo os requisitos de segurança para a prestação dos serviços, além de atender as exigências legais no que se refere Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, inclusive, com seus condutores obedecendo os requisitos para a condução de escolares.

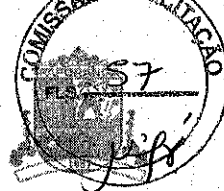
§ 2º - Os serviços objeto da licitação, inclusive, os prestados de forma quarteirizada, não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a sua execução, validade e qualidade.

§ 3º - A Contratada só poderá quarteirizar os serviços contratados, através de sub-contratação, com autorização expressa da contratante, de acordo com o artigo 72 da Lei 8.666/93, nos limites admitidos pela administração considerando cada caso, sem que

JFS
/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ficar a disposição da contratada, no horário discriminado da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, que deverá atestar o perfeito funcionamento, o estado dos pneus e mecânica para o período da prestação do serviço, para a emissão da ordem de serviço.

11.2 - A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do Anexo V deste edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 18.7 deste instrumento convocatório.

11.3 - Se a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao (à) Ordenador (a) de Despesas convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, conforme previsto no item 8.4 deste edital, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições proposta pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5 - A licitante adjudicatária se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação.

11.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0902 12 361 0226 2.031 e 0903 12 361 0226 2.042, elemento de despesa nº 3.3 90 39 00.

NO ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar para atender os alunos da rede pública de ensino do Município de Ipaporanga, conforme anexo I do edital.

§ 1º - Os veículos, ora contratados para prestação dos serviços de TRANSPORTE ESCOLAR, deverão se encontrar em bom estado de uso, perfeito funcionamento, em boa conservação e cumprindo os requisitos de segurança para a prestação dos serviços, atendendo as exigências legais no que se refere Certificado de Registro e Licenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA



de Veículo - CRLV, inclusive com seus condutores obedecendo os requisitos para a condução de escolares.

§ 2º - Os serviços objeto da presente contratação, inclusive, os prestados de forma quarteirizada, não excluem a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a sua execução, validade e qualidade.

§ 3º - A Contratada só poderá quarteirizar os serviços contratados, através de sub-contratação, com autorização expressa da contratante, de acordo com o artigo 72 da Lei 8.666/93, nos limites admitidos pela administração considerando cada caso, sem que isso possa dar causa a rescisão contratual estipulada no artigo 78, inciso VI da referida lei.

§ 4º - Os veículos utilizados no transporte escolar deverão ficar a disposição da contratada, no horário discriminado da rota e deverão passar por fiscalização, com a emissão de termo de vistoria, que deverá atestar o perfeito funcionamento, o estado dos pneus e mecânica para o período da prestação do serviço, para a emissão da ordem de serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

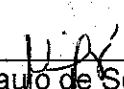
14.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ANTÔNIO EDUARDO DE ALMEIDA, Coordenador de Transporte Escolar do Município de Ipaporanga, junto a Secretaria de Educação do Município, especialmente designado para esse fim pela contratante, de acordo com o artigo 67 da Lei 8.666/93, doravante simplesmente denominado Fiscal do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

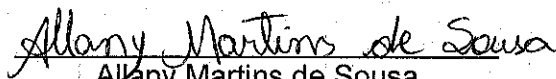
15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipaporanga, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Informa ainda, que em virtude de a alteração procedida não importar e afetar a formulação da proposta, ficará mantida a mesma data para abertura do certame.

Ipaporanga, 06 de janeiro de 2014.



Neia Araújo de Souza
Pregoeira



Allany Martins de Sousa
Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPAPORANGA**



Francisco Etevaldo Evaristo Lima
Francisco Etevaldo Evaristo Lima
Equipe de Apoio

Luiz Leitão Bonfim Neto
Luiz Leitão Bonfim Neto
Equipe de Apoio



Luiz
1
1
1